

**REQUERIMENTO** Número / ( .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA** Número / ( .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O PREVPAP é um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública que surge no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Precariedade. Através deste programa os trabalhadores da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado podem regularizar o seu vínculo laboral com o Estado.

A RTP, S.A. é a maior empresa de media em Portugal e o operador de serviço público de Rádio e Televisão de Portugal e encontra-se abrangida pelo referido processo de regularização.

Muitos dos trabalhadores precários da RTP, considerando corresponder a necessidades permanentes da empresa, deram entrada de requerimento com vista à regularização do seu vínculo.

Conforme denúncias que chegaram ao Grupo Parlamentar do BE, denúncias confirmadas documentalmente, em pleno decurso deste processo de regularização, os trabalhadores foram confrontados com um contrato de prestação de serviços no qual estão ínsitas cláusulas que visam constranger a possibilidade de futuro reconhecimento de um vínculo laboral com a empresa.

Passaremos a citar as cláusulas em apreço:

*“7.2. Fica expressa e reciprocamente acordado que não se estabelece qualquer relação de trabalho subordinado, entre a RTP, S.A. e o SEGUNDO CONTRAENTE, nem tal é pretendido por ambas. A circunstância de serem atribuídas pela RTP, S.A. ao SEGUNDO CONTRAENTE quaisquer facilidades com vista à melhor prestação dos Serviços (incluindo, mas sem limitação e a título de exemplo, conta de e-mail em domínio da RTP.,S.A., acesso a instalações, terminal de computador, posto de trabalho físico, e outras, sejam ou não análogas às tipicamente atribuídas pela RTP,S.A. aos trabalhadores a seu serviço), não afeta, nem as partes desejam que afete, o que para todos os efeitos mutuamente reconhecem, a qualificação da relação emergente do presente Contrato como sendo de trabalho autónomo independente, renunciando o SEGUNDO*

*CONTRAENTE a invocar essas facilidades ou outras características da relação jurídica ora estabelecida como indícios de subordinação jurídica do SEGUNDO CONTRAENTE à RTP, S.A., porquanto declara que tal subordinação não existirá nem deseja que venha a existir.*

*7.3. O SEGUNDO CONTRAENTE declara e reconhece expressamente que, pelo presente:*

- I. Não fica inserido na estrutura organizativa da RTP, S.A.;*
- II. Os serviços não são prestados sob a orientação da RTP, S.A., nem estão sujeitos a qualquer horário previamente definido pela RTP, S.A., nem, tão pouco, a sua remuneração é calculada em função do tempo despendido;*
- III. Não se encontra numa situação de dependência económica face à RTP, S.A. ou desempenha qualquer cargo de direção ou de chefia na estrutura orgânica da empresa;*
- IV. A forma de cálculo da retribuição acordada é do exclusivo interesse do SEGUNDO CONTRAENTE, decorrente da facilidade de processamento e pagamento;*
- V. Que a prestação de serviços contratados nas instalações da RTP, S.A. ou em estúdios de televisão ou de rádio adequados à gravação e difusão televisiva ou radiofónica ou nos locais onde decorre a produção de eventos para a cobertura, televisiva ou radiofónica decorre exclusivamente da natureza dos serviços ora contratados e da sua finalidade, os quais dada a sua especificidade e a complexidade dos meios técnicos e humanos empregues para a sua concretização, tornariam impossível a realização do seu objeto e a prestação dos serviços contratados, se tal não se verificasse.”*

Os trabalhadores foram, assim, persuadidos a assinar um contrato de prestação de serviços que pretende supostamente esvaziar o PREVPAP, evitando a candidatura destes trabalhadores, e que contraria a lei que estabelece a “ação especial de reconhecimento do contrato de trabalho” (Lei 63/2013, de 27 de agosto, modificada pela Lei 55/2017 de 17 de julho) para combater os falsos recibos verdes e garantir a sua conversão em contratos de trabalho.

Importa salientar que o que releva para a qualificação do vínculo não é o *nomen iuris* atribuído ao contrato, nem as cláusulas constantes do contrato, sobretudo num momento em que uma das partes está especialmente constrangida e quando estas são claramente abusivas. O que releva para a qualificação do vínculo é se a situação real, se a situação de facto, consubstancia uma relação laboral e se os indícios de laboralidade se verificam, bem como se, em concreto a essa relação de laboralidade corresponde a uma necessidade permanente. Por isso mesmo, a validade destas cláusulas é totalmente discutível.

Além disso, esta renúncia antecipada por parte dos trabalhadores ao reconhecimento da sua subordinação jurídica pretende limitar o exercício dos direitos destes trabalhadores e é um insulto não apenas às leis recentemente aprovadas como aos princípios mais básicos que devem pautar as relações laborais. Trata-se, de facto, de um manifesto abuso de direito por parte da RTP. O pedido da assinatura aos trabalhadores precários da RTP constitui uma manobra ilegal e inaceitável de pressão com o objetivo de obter o assentimento dos trabalhadores para impedir que seja reconhecido o vínculo laboral, mesmo quando estejam preenchidos os indícios de laboralidade e de condicionar o exercício dos seus direitos laborais.

É fundamental que estas práticas sejam imediatamente anuladas e que a RTP proceda ao processo de regularização a que a lei obriga.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do*

*Ministério da Cultura, as seguintes perguntas:*

1. O Governo tem conhecimento desta situação?
2. Que medidas imediatas serão tomadas para garantir que os trabalhadores da RTP não são expostos a manobras de pressão e a tentativas de esvaziamento do Processo Especial de Regularização de Precários na Administração Pública (PREVPAP), designadamente por via de contratos de prestação de serviços onde são incluídas cláusulas sem validade que pretendem afastar a possibilidade do reconhecimento do vínculo laboral?
3. Foram realizadas ações inspetivas por parte dos organismos competentes, designadamente a IGF e a DGAEP com vista a apurar esta situação. Quais foram os resultados dessas ações inspetivas no que diz respeito á vinculação dos trabalhadores? Quantas ações especiais de reconhecimento dos contratos de trabalho tiveram lugar?

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

JORGE CAMPOS(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)